

**Primeiro Parecer Técnico de Engenharia da  
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00004/2026**

Cachoeira dos Índios/PB, 22 de maio de 2026.

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, ATRAVÉS DE EMENDA ESPECIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO.**

**A Sr. Márcio Gomes de Menezes  
Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/PB**

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Maria de Lurdes Gomes de Sousa, nº 131 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **COMPACTA PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº: **14.579.942/0001-80** o local da obra será nos sítios Pedras Pretas e Bamburral no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB - CEP: 58.935-000, no Estado da Paraíba.

O preço global licitado foi de **R\$ R\$ 403.357,42 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** para a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, ATRAVÉS DE EMENDA ESPECIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO.**

A referida empresa apresentou proposta com especificação da planilha orçamentária, encargos sociais, composições de preços unitários, composições do BDI e cronograma no valor de **R\$ R\$ 325.372,11 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS.)**, com um desconto aplicado de (~19,33%), em relação a proposta inicialmente licitada.

---

### 1. Valores globais

- **Referência:** R\$ R\$ 403.357,42 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
- **COMPACTA PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** R\$ R\$ 325.372,11 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS.).  
→ Houve **redução total de R\$ 77.985,31** (~19,33%), mantendo o BDI de 20,09%.

### 2. Coeficientes e preços unitários

- Não foram encontrados preços superiores aos de referência.

### 3. Quantitativos

- As **quantidades** se mantiveram iguais à planilha original — não houve redução de m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup> ou unidades que indicasse supressão de escopo.
- A diferença de valor vem exclusivamente da **redução dos preços unitários**.

#### 4. Fontes e composições

- Os preços unitários foram extraídos das bases oficiais

SINAPI 10/2025-PARAIBA-SEM DESONERAÇÃO;

SICRO 3-10/2025;

DER-PB 10/2025 e PROPRIAS) -COM DESONERAÇÃO;

- Contudo, verifica-se que a licitante adotou, de forma concomitante, bases de custos com e sem desoneração, prática vedada na elaboração de orçamentos públicos. Tal procedimento compromete a isonomia e a comparabilidade da proposta, uma vez que os encargos sociais e trabalhistas diferem significativamente entre os regimes.
- Ressalta-se que a opção pela desoneração ou não desoneração deve ser única e consistente em toda a planilha orçamentária, conforme diretrizes dos sistemas referenciais (SINAPI/SICRO) e entendimento consolidado dos órgãos de controle, não sendo admissível a combinação de ambos os regimes no mesmo orçamento.
- Dessa forma, a proposta apresenta inconsistência técnica relevante, devendo ser objeto de diligência para ajuste ou, a depender do edital, ensejar sua desclassificação.
- *Não Foram detectados “coeficientes reduzidos” dentro das composições apresentadas;*

#### 5. Encargos Sociais

Foram identificadas **inconsistências nos encargos sociais** apresentados pela licitante, com percentuais divergentes entre si e em relação ao orçamento de referência.

O Projeto Básico estabelece a utilização dos **encargos do SINAPI para o Estado da Paraíba**, porém a empresa adotou valores distintos, incluindo **113,60% (horista) e 69,85% (mensalista)**, além de outros oriundos de diferentes fontes.

Verifica-se que **nenhum dos percentuais coincide com o orçamento de referência**, comprometendo a comparabilidade da proposta.

Dessa forma, recomenda-se **diligência para adequação dos encargos ao SINAPI vigente**, conforme exigido, sob pena de inconsistência técnica relevante.

#### 6. BDI

Durante a análise da proposta da licitante, verificou-se, por meio de consulta cadastral, que a empresa é **optante pelo regime do Simples Nacional**. Dessa forma, não se aplica o mesmo modelo de composição de BDI utilizado para empresas enquadradas nos regimes de **lucro presumido ou lucro real**, uma vez que, no Simples Nacional, os tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) não incidem de forma individualizada sobre o faturamento, mas sim por meio de **alíquota unificada**.

Entretanto, constatou-se que o BDI apresentado pela licitante foi elaborado com base em **percentuais padronizados de tributos federais**, típicos de empresas do regime de lucro presumido, o que não reflete a sua realidade tributária. Assim, os campos relativos à carga tributária encontram-se inadequados, devendo ser ajustados conforme o

enquadramento fiscal da empresa, considerando o **percentual efetivo de tributação apurado no PGDAS-D** referente ao mês anterior à apresentação da proposta.

Adicionalmente, observa-se que a licitante apresentou **duas composições distintas de BDI**, sendo uma com percentual de **20,09%**, compatível com o orçamento de referência, e outra com **22,47%**, sem a devida **justificativa técnica ou memória de cálculo** que sustente a divergência. Tal inconsistência compromete a transparência e a confiabilidade da proposta, tendo em vista que o BDI é elemento essencial na formação do preço final.

Diante do exposto, sugere-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a realização de **diligência junto à empresa**, a fim de que seja apresentada a composição do BDI devidamente ajustada ao regime do Simples Nacional, com a indicação dos **percentuais efetivos de tributação**, bem como a juntada do **documento PGDAS-D** correspondente ao último período de apuração.

Ressalta-se que tal adequação possui caráter **estritamente técnico e documental**, visando à conformidade contábil e tributária da proposta, não devendo implicar alteração no valor global ofertado. A medida busca assegurar a **transparência, coerência e correção formal** da composição do BDI, em conformidade com o art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações do TCU e da SEGES/ME

## 7. Aceitabilidade

Registra-se que a proposta apresentada pela licitante **apresenta inconsistências técnicas relevantes**, notadamente na **composição do BDI**, com adoção de modelo incompatível com o regime tributário (Simples Nacional), além da **existência de dois percentuais distintos (20,09% e 22,47%) sem justificativa técnica**.

Adicionalmente, foram identificadas **divergências nos encargos sociais**, em desacordo com os parâmetros do **SINAPI para o Estado da Paraíba**, conforme exigido no Projeto Básico.

Tais inconsistências comprometem a **confiabilidade e a comparabilidade da proposta**.

Dessa forma, a proposta é considerada **NÃO ACEITÁVEL neste momento**, devendo a licitante ser diligenciada para correção integral dos itens apontados, sob pena de desclassificação.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.



Responsável Técnico  
Eng. Civil Jônatas José M. Pessoa  
CPF: 040.683.064-29  
CREA: 1610363370

---

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa  
Fiscal da Prefeitura de Cachoeira dos Índios/PB  
CREA: 161.036.337-0